



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 018/2018

Data do Projeto: 23 de maio de 2018.

Beneficiado: Edmundo Huet Bacelar Neto.

Metragem: Frente 10,00m
Lateral direita 29,00m
Lateral esquerda 29,00m
Fundos 10,00m
Totalizando 290,00m²

Localizado: Avenida Presidente John Kennedy, n° 768 - Bairro Cidade Alta.

Total de Páginas: 038

LEI N° 5.145/2018

Aprovada em 19 de junho de 2018





República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.145/2018

AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE A TÍTULO ONEROSO EM FAVOR DA PESSOA FÍSICA: EDMUNDO HUET BACELAR NETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **onerosa** em favor do requerente: **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4874162-2ª Via PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº 012.067.682--66, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º - O imóvel objeto desta alienação, tem como característica; localizado na Avenida Presidente John Kennedy, nº 768, Bairro Cidade Alta, limitando-se pela frente ao Sul com a Avenida Presidente John Kennedy, medindo 10,00 metros; pela lateral direita ao Oeste com terreno edificado de Milacene Maria Silva Nemer, medindo 29,00 metros; pela lateral esquerda ao Leste com terreno edificado de Francisco Ozanil Silva, medindo 29,00 metros e pelos fundos ao Norte com terreno edificado de Espólio de Laila Bechara, medindo 10,00 metros, perfazendo uma área total de 290,00m² (Duzentos e noventa metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 19 de junho de 2018.

Franceane Jardina Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

Manoel Dantas Vieira
Manoel Dantas Vieira
1º Secretário em exercício

Jorge Luis de Andrade Tavares
Jorge Luis de Andrade Tavares
2º Secretário em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 18/06/18
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 018/2018

23 de maio de 2018

Autorizar a alienação do bem público, na modalidade legitimação de posse a título oneroso em favor da pessoa física:
EDMUNDO HUET BACELAR NETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO 19/06/2018
[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui eu sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **onerosa** em favor do requerente **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**, portador da cédula de Identidade RG n° 4874162-2°VIA- PC/PA e inscrito no CPF/MF n° 012.067.682-66, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Municipal n.º 4.720, de 28 de maio de 2009.

Art. 2º O imóvel objeto desta alienação, tem como característica; localizado na Avenida Presidente John Kennedy, n° 768, Bairro Cidade Alta, limitando-se pela frente ao Sul com a Avenida Presidente John Kennedy, medindo 10,00 metros; pela lateral direita ao Oeste com terreno edificado de Milacene Maria Silva Nemer, medindo 29,00 metros; pela lateral esquerda ao Leste com terreno edificado de Francisco Ozanil Silva, medindo 29,00 metros e pelos fundos ao Norte com terreno edificado de Espólio de Laila Bachara, medindo 10,00 metros, perfazendo uma área total de 290,00m² (Duzentos e noventa metros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, em 23 de maio de 2018.

[Handwritten signature]
JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



MENSAGEM ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI Nº 018 DE 23 DE MAIO DE 2018.

**A Sua Excelência, a Senhora
FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Exma. Presidente da Câmara de Vereadores.**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PARÁ.

A par de saudá-la cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos legisladores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 018/2018, ora carreado relativo a legitimação posse de um imóvel localizado; a Avenida Presidente John Kennedy, nº 768, Bairro Cidade Alta, limitando-se pela frente ao Sul com a Avenida Presidente John Kennedy, medindo 10,00 metros; pela lateral direita ao Oeste com terreno edificado de Milacene Maria Silva Nemer, medindo 29,00 metros; pela lateral esquerda ao Leste com terreno edificado de Francisco Ozanil Silva, medindo 29,00 metros e pelos fundos ao Norte com terreno edificado de Espólio de Laila Bachara, medindo 10,00 metros, perfazendo uma área total de 290,00m² (Duzentos e noventa metros quadrados).

Enfatize-se, de plano, que esta administração desde o dia 01 de janeiro de 2017, tem primado pela celeridade na análise e solução dos diversos processos administrativos que, diariamente, são autuados em seu setor de protocolo, mormente com supedâneo no novel inciso constitucional (LXXVIII, art., 5º CF 88), assentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de Dezembro de 2004, que preceitua: “ a todos, no âmbito judicial e administrativo a celeridade de sua tramitação.”

Como é sabido, o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie, de interesse da administração e da comunidade administrada. Ora são alienados pelo poder público, mediante institutos de legitimação de posse, investidura, permuta, doação, dação em pagamento de concessão de domínio entre outros, ora são incorporados ao patrimônio público, nos casos de aquisição por compra desapropriação ou outras modalidades.

A legitimação de posse foi instituída no direito brasileiro pela Lei Imperial nº 601 de 1850, que em seu artigo 5º permitia a legitimação das posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se achassem cultivadas, ou com princípio de cultura, e

moradia habitual do respectivo posseiro, ou quem o represente para fins do reconhecimento da propriedade, presente no texto o elemento social da moradia ou no trabalho.

Em feliz reflexão, o professor e Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Lanzellotti Baldez, afirmou que a adoção da venda e compra com a modalidade principal da aquisição e formação da propriedade, além do fato de que a Lei de terras consolidou os latifúndios através da medição e demarcação das sesmarias outorgas e ocupações, havidas enquanto vigorava o colonialato levou a que houvesse uma histórica exclusão do trabalhador à titularidade formal de seus imóveis.

Posteriormente, a legitimação de posses viria novamente positivada para conversação da posse rural em propriedade, diante de facínoras que impõem medo e terror pela violência, é chegada a hora de atentar para questão da regularização dos imóveis que servem de moradia para as pessoas carentes, pois essa iniciativa contribui, também, para o combate a violência, posto que, com a legitimação de posse e regularização fundiária o poder público leva cidadania a locais esquecidos, muitas vezes adotados pela criminalidade.

O momento é extremamente propício, até porque existe compromisso assumidos por todas as autoridades públicas, mormente a partir do Ministério das Cidades, de buscar solução razoável para o problema da formalidade da moradia e posteriormente para melhoria da própria habitação.

Acontece que, a usucapião, individual ou coletiva, não tem tido folego suficiente para ganhar o jogo da regularização fundiária ante ao seu procedimento judicial medieval e dificuldades cartorárias e jurídicas de toda ordem. Por outro lado, a desapropriação, com a outorga de títulos aos moradores, exige gasto público que seria alocado com equipamentos urbanos e comunitários, que é a etapa final, e extremamente importante, da regularização fundiária.

O renascimento do reconhecimento jurídico da legitimação de posses interessa a todos:

- a- Beneficia o morador da comunidade carente, que poderá solicitar a conversão da posse em propriedade, que lhe proporcionará a estabilidade de um direito definitivo e seguro;
- b- Favorecer a pessoa que figura no cartório do registro de imóveis como proprietária, pois além de ter a sua disposição todos os meios de defesa, no mais das vezes se interessará por retirar de sua responsabilidade, inclusive, tributária um bem que não tem mais serventia;
- c- Ganha a sociedade em geral, pois a formação, das titularidades é mais um elemento de combate a violência urbana e compromete as autoridades públicas em obras de infraestrutura básica nos assentamentos urbanos socialmente pobres.

Convém ressaltar a constitucionalidade do projeto na medida em que só atingirá ocupações urbanas consolidadas, em sua maioria como posse secular, além de assegurar ao pretense proprietário a ampla defesa e o contraditório em



Handwritten signature in blue ink.

todas as fases do procedimento administrativo, sem prejuízo, obviamente, da tutela judicial que pode ser invocada a qualquer tempo.

Por fim, insta acentuar que a iniciativa segue a linha da Lei Municipal nº 4720, de 28 de Maio de 2009, em vigor recentemente e que estabelece normas sobre a composição, defesa, uso, aquisição e alienação, dos bens públicos do município de Monte Alegre por via administrativa.

Por esses motivos espera-se que a Câmara Municipal confira ao presente projeto urgência na tramitação para que o Poder Executivo, em todas as suas esferas, envide esforços para proporcionar aos cidadãos montealegrenses o sagrado direito a propriedade, que além da cidadania conquistada, servirá para combater a galopante violência urbana que a todos escandaliza e oprime.

Diante da relevância do tema solicitamos que seja submetido a devida apreciação de Vossas Excelências para rápida aprovação da proposta.

Monte Alegre/PA 23 de maio de 2018.


Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal de Monte Alegre- Pará



34





Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Monte Alegre
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

Monte Alegre (PA), 25/05/2018

PROCESSO n° 2344/2017

PROTOCOLADO EM: 30/10/2017



ORIGEM

SECRETARIA DE OBRAS

TRAMITAÇÃO

C.M.M.A.

INTERESSADO(A)

EDMUNDO HUET BACELAR NETO

NATUREZA/ASSUNTO

LEGITIMAÇÃO DE POSSE

SETOR DA SEMOB

X	CAPA DO PROCESSO
X	REQUERIMENTO
X	DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO
X	DECLARAÇÃO DE USO DA PROPIEDADADE
X	DECLARAÇÃO DE TEMPO DE POSSE
X	DAM
X	RECIBO DE COMPRA E VENDA
X	DOCUMENTOS DE PESSOAIS
X	COMPROVANTE DE ENDEREÇO
X	CND
X	FICHA DE VISTORIA
X	EDITAL
X	CERTIDÃO DE EDITAL
X	DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIDOR
X	PARECER JURIDICO
X	PROJERO DE LEI N° 018/2018
X	MENSAGEM

34

Número de Fls do Processo

Adson Vicente de Araujo Leão

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Decreto nº 002/20178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PROTOCOLADO SOB O Nº. <u>2344.</u> LIVRO Nº. <u>38</u> FLS. <u>114.</u> Em. <u>30/10/17.</u> Rosalba Noif Sadeck PROTOCOLISTA	A <u>Edmundo</u> PARA <input type="checkbox"/> RESPONDER <input checked="" type="checkbox"/> PROVIDENCIAR <input type="checkbox"/> ARQUIVAR M. ALEGRE <u>30/10/17</u> M. B. B.
---	---

Rosalba Noif Sadeck

AG. ADMINISTRATIVO
MAT. 010222 - 9

EDMUNDO HUET BACELAR NETO, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº. RG-4874162-2VIA/PC-PA. Expedida em 29/11/2011 e do CPF/MF-012.067.682-66, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Avenida Edmundo Bacelar, nº 59, Bairro Planalto, Zona Urbana, CEP-68220-000, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar **LEGITIMAÇÃO de POSSE**, bem como **LAUDO de VISTORIA**, de um terreno urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins **Residencial e comercial**, situado na Rua Presidente John Kennedy, nº 768, Lado Norte, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Travessa Gama Lobo e a Travessa General Osório, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Sul, limita com a Rua Presidente John Kennedy; pela lateral direita ao Oeste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Milacene Nemer; pela lateral Esquerda ao Leste limita com terreno edificado pertencente ao Senhor Francisco Ozanil Silva e pelos fundos ao Norte limita com terreno pertencente ao Espólio de Laila Bechara, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujo terreno encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº – 01.03.001.0263.001, fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Termos em que
Pede deferimento.

Monte Alegre, 07 de julho de 2017.



1º Ofício - M. Alegre / PA

EDMUNDO HUET BACELAR NETO
CPF-012.067.682-66

CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA
 Dr. Carlos Amador Franco, nº 179 - Fone: 053-5533.1345 - Bairro: Cidade Alta - Monte Alegre/PA
 RECONHECIMENTO Nº 151226
 RECONHECO a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) EDMUNDO HUET BACELAR NETO
 em Monte Alegre/PA, 24 de julho de 2017. Em Teste da Verdade.
 HARLEN PIRES DA SILVA - Escrevente Autorizado
 Válido(a) somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO



EDMUNDO HUET BACELAR NETO, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº. RG-4874162-2VIA/PC-PA. Expedida em 29/11/2011 e do CPF/MF-012.067.682-66, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Avenida Edmundo Bacelar, nº 59, Bairro Planalto, Zona Urbana, CEP-68220-000, **DECLARA** para os devidos fins que:

- 1- Não existem quaisquer problemas relacionados com confinantes;
- 2- Até a presente data não foi expedido sobre a área, nenhum título provisório ou definitivo pelo município;
- 3- Não existe qualquer medição, demarcação ou discriminação administrativa ou judicial sobre a área pretendida;
- 4- A área pleiteada será destinada para fins residencial e comercial;
- 5- O requerente não está incurso em quaisquer impedimentos junto ao município relacionado à obtenção de concessão;
- 6- Não existem sobre a terra em apreço de posse, ocupações e benfeitorias de terceiros e nem a mesma está sub-júdice;
- 7- A área pleiteada fica situada na Rua Presidente John Kennedy, nº 768, Lado Norte, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Travessa Gama Lobo e Travessa General Osório, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Sul, limita com a Rua Presidente John Kennedy; pela lateral direita ao Oeste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Milacene Nemer; pela lateral Esquerda ao Leste limita com terreno edificado pertencente ao Senhor Francisco Ozanil Silva e pelos fundos ao Norte limita com terreno pertencente ao Espólio de Laila Bechara, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujo terreno encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº – 01.03.001.0263.001, fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Monte Alegre, 07 de julho de 2017.


EDMUNDO HUET BACELAR NETO

CPF-012.067.682-66

DECLARAÇÃO DE USO DA PROPRIEDADE



EDMUNDO HUET BACELAR NETO, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº. RG-4874162-2VIA/PC-PA. Expedida em 29/11/2011 e do CPF/MF-012.067.682-66, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Avenida Edmundo Bacelar, nº 59, Bairro Planalto, Zona Urbana, CEP-68220-000 **DECLARA**, para essa prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, que deseja receber o **TÍTULO DEFINITIVO DE POSSE** da área pleiteada, para **construção de prédio residencial e comercial**, conforme requerimento enviado ao Prefeito Municipal, área essa que fica situado na Rua Presidente John Kennedy, nº 768, Lado Norte, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Travessa Gama Lobo e Travessa General Osório, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Sul, limita com a Rua Presidente John Kennedy; pela lateral direita ao Oeste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Milacene Nemer; pela lateral Esquerda ao Leste limita com terreno edificado pertencente ao Senhor Francisco Ozanil Silva e pelos fundos ao Norte limita com terreno pertencente ao Espólio de Laila Bechara, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujo terreno encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº – 01.03.001.0263.001, fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Termos em que

Pede deferimento.

Monte Alegre, 07 de julho de 2017.

1º Ofício - M. Alegre / PA

Edmundo Huet Bacelar Neto

EDMUNDO HUET BACELAR NETO

CPF-012.067.682-66



CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA
Av. Dr. Carlos Amadio Franco, nº 179 - Fone: 085-3533.1349 - Bairro: Cidade Alta - Monte Alegre/PA.
RECONHECIMENTO Nº 151227
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) EDMUNDO HUET BACELAR NETO
Monte Alegre/PA, 24 de julho de 2017. Em Test. *Harlen Pires da Silva*
HARLEN PIRES DA SILVA - Escrevente Autorizado
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE POSSE



EDMUNDO HUET BACELAR NETO, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº. RG-4874162-2VIA/PC-PA. Expedida em 29/11/2011 e do CPF/MF-012.067.682-66, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Avenida Edmundo Bacelar, nº 59, Bairro Planalto, Zona Urbana, CEP-68220-000, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei que tem a posse do aludido terreno e vem cuidando e zelando há mais de 04 (Quatro) anos, adquirido por compra conforme cópia de recibo em anexo, sendo o mesmo já identificado no requerimento enviado a essa Prefeitura Municipal, terreno esse que fica situado na Rua Presidente John Kennedy, nº 768, Lado Norte, no Bairro Cidade Alta, no perímetro compreendido entre a Travessa Gama Lobo e Travessa General Osório, nesta cidade de Monte Alegre-PA., com as confrontações seguintes: Pela frente ao Sul, limita com a Rua Presidente John Kennedy; pela lateral direita ao Oeste limita com terreno edificado pertencente à Senhora Milacene Nemer; pela lateral Esquerda ao Leste limita com terreno edificado pertencente ao Senhor Francisco Ozanil Silva e pelos fundos ao Norte limita com terreno pertencente ao Espólio de Laila Bechara, sendo que, as medidas e a área do referido terreno serão definidas de acordo com o Laudo de Vistoria que será realizado pelo Departamento competente desta repartição. Cujo terreno encontra-se cadastrado junto ao Departamento de Tributação e Cadastro desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA., com a Inscrição Imobiliária sob nº – 01.03.001.0263.001, fins de lançamento e cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Monte Alegre, 07 de julho de 2017.

Edmundo Huet Bacelar Neto

EDMUNDO HUET BACELAR NETO

CPF-012.067.682-66

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: 029 496 362 / 68



CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA
Rua Dr. Carlos Amadio Franco, nº 179 - Fone: 093-3533 1349 - Bairro: Cidade Alta - Monte Alegre/PA
RECONHECIMENTO Nº 151227

RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) EDMUNDO HUET BACELAR NETO

Monte Alegre/PA, 24 de julho de 2017. Em Teste

Harden Pires da Silva

HARDEN PIRES DA SILVA - Escrevente Autorizado
Válida(o) somente com o selo de autenticidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Pref. Mun. de Monte Alegre

GUIA DE RECOLHIMENTO

VISTO

BRANCA 30/10/2017

Código: 013194
 Nome: EDMUNDO HUET BACELAR NETO
 CPF/CNPJ: 01206768266 RG/Inscriçã
 Endereço: AV PTE. JOHN KENNEDY, 768
 Bairro: CIDADE ALTA CEP: 68220000
 Cidade: Monte Alegre - PA



Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
21	TARIFAS E PREÇOS PUBLICOS	88,29	0,00	0,00
Total:		88,29	0,00	0,00

PROTOCOLO EM GERAL VISTORIA

Código de Baixa
2-43873-1-1Vencimento
05/11/2017Total de Parcelas
1Valor da Parcelas
88,29Número da Guia
25746 / 25763

Autenticação Mecânica no Verso

VIA Contribuinte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Pref. Mun. de Monte Alegre

GUIA DE RECOLHIMENTO

VISTO

BRANCA

30/10/2017

Código: 013194
 Nome: EDMUNDO HUET BACELAR NETO
 CPF/CNPJ: 01206768266 RG/Inscriçã
 Endereço: AV PTE. JOHN KENNEDY, 768
 Bairro: CIDADE ALTA CEP: 68220000
 Cidade: Monte Alegre - PA

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
21	TARIFAS E PREÇOS PUBLICOS	88,29	0,00	0,00
Total:		88,29	0,00	0,00

PROTOCOLO EM GERAL VISTORIA

Código de Baixa
2-43873-1-1Vencimento
05/11/2017Total de Parcelas
1Valor da Parcelas
88,29Número da Guia
25746 / 25763

Autenticação Mecânica no Verso

VIA PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGREVencimento
05/11/2017Código de Baixa
2-43873-1-1(=) Valor do Documentos
88,29

(+) Outros Acréscimos

(-) Outras Deduções

(=) Valor Cobrado

Cod. da Dívida
43873Parcela
1Cadastro
013194Sacado
EDMUNDO HUET BACELAR
NETO

Banco Postal

Recebimento de Tributos ***

28300491-AC MONTE ALEGRE
 Id. Trx.: 58010
 Caixa: 84553308
 Hora: 10:35
 30/10/2017
 de Brasília)

568 SAC BB 0800 729 0722
 BANCO DO BRASIL 0026

ROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

000000 88292742201 71105050120 00043873001
 35.686.210
 763.015-8
 30/10/2017
 88,29

ENTCACCAD F. 20A. 208. 000. 004. 786

RECIBO DE COMPRA E VENDA



R\$- 30.000,00

Recebi do Sr. **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**, pessoa física, brasileiro, paraense, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº. RG-4874162-2VIA/PC-PA. Expedida em 29/11/2011 e do CPF/MF-012.067.682-66, o Valor de **R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais)** proveniente da venda de um terreno situado à Avenida Presidente John Kennedy, nº 768, Bairro Cidade Alta, com código do Imóvel 01.03.001.0263.001 na Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, medindo 10,0 (Dez) metros de frente por 30,0 (Trinta) de fundos, totalizando 300m² limitando-se pela frente com a Avenida Presidente John Kennedy, a lateral direita com terreno edificado de Milacene Nemer, pela lateral esquerda com terreno edificado de Francisco Ozanil Silva e pelos fundos com terreno edificado do Espólio de Láila Bechara, no Bairro de Cidade Alta da Cidade de Monte Alegre-PA; nesta data, dando plena, total e irrevogável quitação do negócio desde já lhe cedendo e transferindo todos os direitos acima mencionados, inclusive a posse, sobre a dita área descrita.

Monte Alegre, 15 de MARÇO de 2013.

VENDEDOR:

Antonio Martins Carreiro

ANTONIO MARTINS CARREIRO

CPF-012.556.222-53

COMPRADOR:

Edmundo Huet Bacelar Neto

EDMUNDO HUET BACELAR NETO

CPF-012.067.682-66



CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA
Av. Dr. Carlos Amobio Franco, nº 179 - Fone: 093-3533 1349 - Bairro Cidade Alta - Monte Alegre/PA
RECONHECIMENTO Nº 151223
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) EDMUNDO HUET BACELAR NETO, (4) ANTONIO MARTINS CARREIRO - Monte Alegre/PA, 24 de julho de 2017. Em Test. da verd.
ARLEN PIRÉS DA SILVA - Escrevente Autorizado
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4874162 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2011

NOME EDMUNDO HUET BACELAR NETO

FILIAÇÃO ERONCY SOUTO BATISTA
EDZILDA REBELO BACELAR

NATURALIDADE MONTE ALEGRE PA DATA DE NASCIMENTO 18/06/1993

DOC ORIGEM C.NASC-MTE ALEGRE PA

NUM: 26278 LIV: A94 FOL: 156V

CPF 012067682-66

PARÁ ASSINATURA: Ricardo T. 007203098

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

Edmundo Huet Bacelar Neto
ASSINATURA DO TITULAR

008879979

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARÁ
COMARCA DE MONTE ALEGRE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
DISTRITO DE MONTE ALEGRE

CARTÓRIO ARRUDA
2.º OFÍCIO DE NOTAS
E ARQUIVOS ANEXOS
DE MONTE ALEGRE DE ARRUDA
Monte Alegre - Pará - Brasil
Tábua de Matrícula e Oficial
Mariana A. G. C. Pinto
Heraida Albernado de Arruda
Escritoras Autorizadas
Monte Alegre - Pará - Brasil

ULYSSES MONTE ALEGRE DE ARRUDA

Oficial Titular do Registro Civil

Nascimento N.o 26.278

CERTIFICO que, às fls. 156 vº, do livro n.o A - 94, de Registro de Nascimentos, foi lavrado hoje o assento de EDMUNDO HUET BACELAR NETO

nascido aos dezoito (18) de junho (06) de mil novecentos e noventa e três (1993) às 00 horas e 45 minutos, em este município de Monte Alegre, Estado do Pará,

de sexo masculino

filho de Eroncy Souto Batista
natural de Estado do Pará
e de Dona Edzilda Rebelo Bacelar
natural de Estado do Pará.

Sendo avós paternos Pedro Lopes Batista
e Dona Elza Souto Batista
e avós maternos Edmundo Huet Bacelar
e Dona Gessilda Rebelo Bacelar.
Foi declarante o pai do registrado,
e serviram de testemunhas Oscar André de Silva e
Felipe Rodrigues de Souza.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
Monte Alegre - Pará 21 de junho de 1993

[Handwritten signature]
Oficial



Nº da Fatura: 0201710001898761
 Centrais Elétricas do Pará S.A

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
 CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80
 Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,
 informe este número.

Referente ao mês: 10/2017
 Vencimento: 01/11/2017

Conta Contrato: 105042264



Dados do Cliente

EDMUNDO HUET BACELAR NETO
 AV EDMUNDO BACELAR 59
 PLANALTO 68220-000 MONTE ALEGRE - PA
 CPF: 012.067.682-66
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
 Classificacao: Residencial Pleno - BIFASICO
 Perdas de Transformacao(%): 0

Tensao Nominal: 127 V
 UL/Seq: ME14B001-1860
 Nr Medidor: 13778368
 Fator de Potencia: 0

Demonstrativo de Faturamento		Preço + Tarifa + Tributos	
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	262	0,892519	233,84
Cip-Ilum Pub Pref Munic			29,65
Multa			3,67
Correcao Monetaria			0,89
Juros			2,15

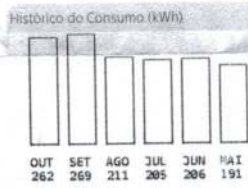


REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema (contas) em atraso. Confira sua situação abaixo

Total a pagar: R\$ 270,20

Composição do Consumo (R\$)				Tributos		Total (R\$)
Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Celpa)	Encargos Setoriais	76,89	233,84	
75,78	9,93	55,52	15,72			



Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	233,84	25,0000	58,46
PIS	233,84	1,4942	3,49
COFINS	233,84	6,3895	14,94

Reservado ao Fisco - Período Fiscal: 25/10/2017
 65993EF0C3028522FD778127A9A513C4

Informações do consumo do mês

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante	Tarifa sem tributos (R\$)
13778368	8.382	8.644	262	30	01	2.284/2017
	25/09/2017	25/10/2017				0,599020

Reaviso de Vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até a data 09/11/2017 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res. 414/10 art. 172 e lei 8987/95, art. 6º, III, inclusive SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionado a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsidere este reaviso.

Indicadores de continuidade:

AGQ2017	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	17,83	17,86	8,65
Meta Tri	35,66	35,73	0,00
Meta Anu	71,32	71,46	0,00
Aprovado Men	4,14	4,00	3,80

Conjunto: MONTE ALEGRE I
 EUSD(R\$): 72,49

Datas

Data	Representação	Previsão próxima leitura
25/10/2017	25/10/2017	24/11/2017

Informações para o cliente

DEBITOS: 09/2017 R\$271,95

"A CELPA, em atendimento a Lei Federal n. 12.007 de 29/07/2009, declara quitado os débitos relativos ao ano de 2016, excetuando os débitos posteriormente apurados, tais como os valores de correntes de consumo eventualmente não registrado ou revisões de faturamento apurados no mesmo período. Esta declaração substitui as declarações entregues nos anos anteriores."

Bandeira Outubro 2017: vermelha (potamar 2) custo adicional de R\$3,50 a cada 100 kWh

Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 26/09 - 30/09 Vermelha : 01/10 - 25/10

EDMUNDO HUET BACELAR NETO
 C. Contrato: 105042264 Competencia: 10/2017 Data de Emissao: 25/10/2017
 Vencimento: 01/11/2017 Valor total: 270,20 0201710001898761





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Pref. Mun. de Monte Alegre

Praça Tiradentes, Nº 100 - Cidade Baixa

CNPJ: 04838496000128



Exercício: 2018

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS da prefeitura Municipal de Monte Alegre, a requerimento da pessoa interessada EDMUNDO HUET BACELAR NETO, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/12/2018, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Solicitação protocolada sob nº 1596, Livro 39, Fls129.

Cadastro: 013194 Matrícula:
Contribuinte: EDMUNDO HUET BACELAR NETO CPF/CNPJ 01206768266
Endereço: AV PTE. JOHN KENNEDY, 768 Complemento:
Bairro: CIDADE ALTA CEP: 68220000
Cidade: Monte Alegre UF: PA
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 06/06/2018 Valida Até: 03/12/2018

Usuário: BRANCA

Código de Controle da certidão/Número:
AAE2.66F9.76C7.A1DE


Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Responsável

Lícia Cristina dos S. Braga Garcez
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
DEC. Nº 014/2018

Lat. 1°59'33.32" S
Log. 54°4'35.89" O



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
FI. Nº 019
Bando



FICHA DE IMÓVEL

NOME DO PROPRIETÁRIO: EDMUNDO HUET BACELAR NETO.

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY

Complemento/ Bairro: CIDADE ALTA

DIMENSÕES CONSTRUIDA:	F= m - L.D= m L.E= m - F= m	
DIMENSÕES DO TERRENO:	F= 10.00 m - L.D= 29.00 m L.E= 29.00 m - F= 10.00 m	

CONFINANTES

FRENTE: 80: SUL LIMITA-SE COM A AV. PRESIDENTE KENNEDY MEDE = 10.00 m.

L.DIREITO: 80 = DESTA LIMITA-SE COM TERRENO EDIFICADO PERTENCENTE A Sra MILACENE NEME. MEDE = 29.00 m.

L.ESQUERDO: 80 = LESTE LIMITA-SE COM TERRENO EDIFICADO PERTENCENTE AO Sr FRANCISCO DZANIL SILVA. MEDE = 29.00 m.

FUNDOS: 80 = NORTE LIMITA-SE COM TERRENO EDIFICADO PERTENCENTE AO ESPÓLIO DE LAILA BECHARA DO SANTOS. MEDE = 10.00 m.

Observações: ESSE TERRENO POSSUI UM PAVILÃO COMERCIAL CONSTRUÍDO EM ALVENARIA QUE FICA LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE KENNEDY, BAIRRO DA CIDADE ALTA, PRÓXIMO O LOURO DAS MOTO.

MONTE ALEGRE, PA 29/11/2017

ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

EDITAL N° 019/2017

PROCESSO N.º 2344/2017



A Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), através da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, comunica **LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, de uma área pertencente ao patrimônio municipal, em favor de **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**, inscrito no CPF/MF - nº 012.067.682-66, sito à Av. Presidente John Kennedy, nº 768, bairro de Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre Estado do Pará, com a localização, medidas e confrontações constantes no croqui anexo, o qual é parte integrante do presente edital, nos termos do que autoriza a Lei municipal nº 4.720, de 28 de maio de 2009, alterada pela Lei Municipal 4.777/2010 de 26 de outubro de 2010, e alterada pela Lei Municipal 4.804/2012 de 26 de maio de 2012 os interessados deverão manifestar-se por escrito, a partir da presente data, quanto a qualquer impugnação.

Monte Alegre – PA, 12 de dezembro de 2017.

Adson Vicente de Araújo Leão
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto n.º 002/2017

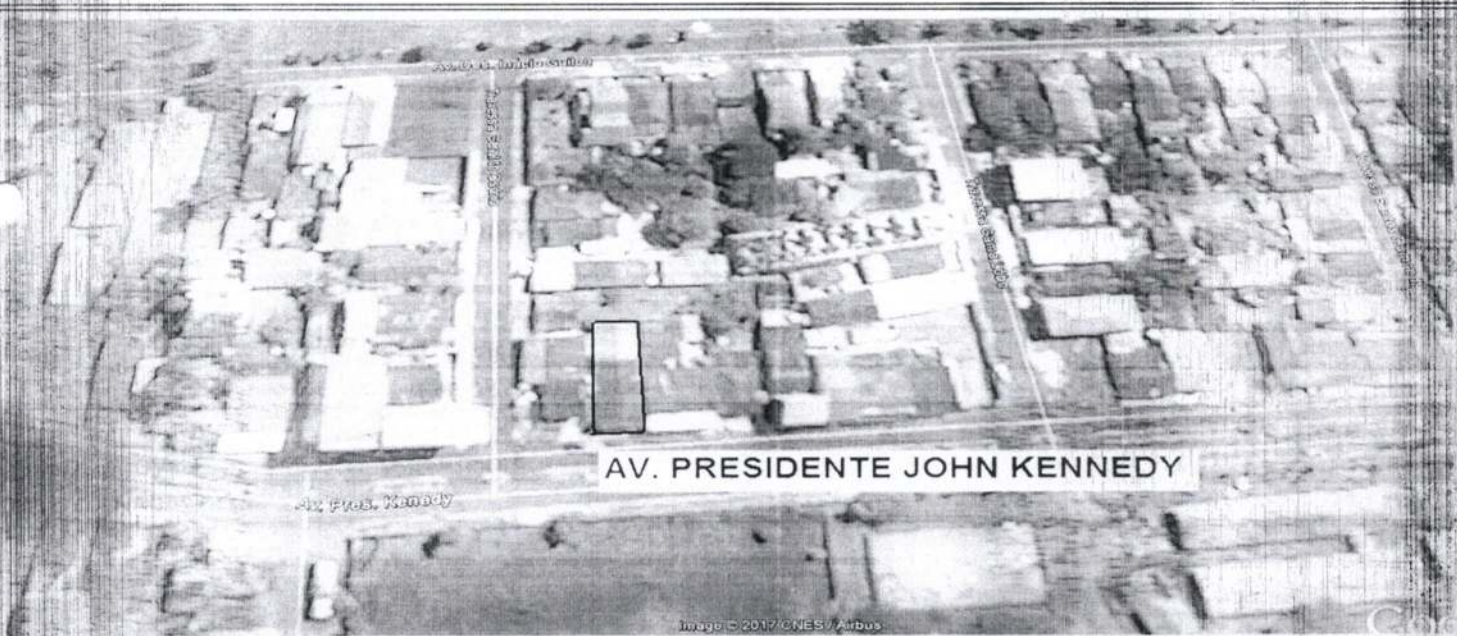


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



15

FUNC. RESPONSÁVEL:	ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA	Processo: 2344/2017
NOME:	EDMUNDO HUET BACELAR NETO	
CNPJ/CPF:	012.067.682-66	RG: 4874162-2 VIA/PC-PA
DIMENSÕES/ÁREA:	10,00 M X 29,00 M X 10,00 M X 29,00M	m ² : 290,00
END. DO IMÓVEL:	AV. PRESIDENTE JOHN KENNEDY	Bairro: CIDADE ALTA
COORDENADAS GEOG.	S- 1°59'53.52" S	W-54°4'35.89" O



CONFRONTAÇÕES:

FRENTE:	SUL	AV. PRESIDENTE JOHN KENNEDY, MED. 10,00 M
L.DIR:	OESTE	COM TERRENO EDIF. DE MILACENE NEMER, MED. 29,00 M
L.ESQ:	LESTE	COM TERRENO EDIF. DE FRANCISCO OZANIL SILVA, MED. 29,00 M
FUNDOS:	NORTE	COM TERRENO EDIF. DO ESPOLIO LAILA BECHARA, MED. 10,00 M
REQUERENTE:	EDMUNDO HUET BACELAR NETO	

TIPO EDIFICAÇÃO:	Madeira()	Alvenar.(X)	OBSERVAÇÃO: CONSTRUÍDO UM PONTO
------------------	------------	-------------	---------------------------------

COMERCIAL

CROQUI NO VERSO

Monte Alegre(PA) 12 de dezembro, 2017

ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO
 Sec. Munic. De Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

DECRETO N°002/2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

CERTIDÃO DE EDITAL



Certificamos que o Edital N° 019/2017, que comunica alienação de uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins residências com as medidas e confrontações no croqui em anexo, o qual é parte integrante do presente edital, que trata da legitimação de posse nos termos da Lei n° 4.720 de 28.05.2009 em favor de **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**, inscrito no CPF/ MF sob o n° **012.067.682-66**, foi devidamente publicado no átrio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais no período de 12 de dezembro a 12 de janeiro do ano de 2018.

Monte Alegre – PA, 17 de janeiro de 2018.

Adson Vicente de Araújo Leão
Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto n° 002/2017.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
PROCURADORIA JURIDICA

CNPJ: 04.838.496/0001-28



PARECER: 107/2018

PROCESSO nº 2344 / ORIGEM – Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais
– Departamento de Terras.

INTERESSADO: EDMUNDO HUET BACELAR NETO

ASSUNTO: LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

I - DOS FATOS

A Secretária Municipal de Obras e Terras Patrimoniais – Departamento de Terras encaminha a esta PROJUR para análise e parecer, requerimento do interessado, com data de 30 de outubro de 2017, onde solicita legitimação de posse de um terreno urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins residencial e comercial, localizado na rua Presidente John Kennedy, nº 768, bairro da Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre.

Junta encaminhamento da SEMOB, requerimento, cópias dos documentos de identificação do requerente, certidão negativa de débitos municipais, edital de alienação, certificação de publicação do edital, ficha de vistoria da área e recibo de compra e venda da posse do imóvel.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária e a ocupação do solo urbano do município está regulada na Lei Municipal nº 4.720 de 19 de maio de 2009, que estabelece normas sobre a composição, defesa, uso, aquisição e alienação dos bens públicos do município de Monte Alegre.

O terreno requerido tem área de 290m², conforme a ficha de vistoria, pelo que, pode ser alienado na modalidade legitimação de posse gratuita, nos termos do que dispõe o caput do art. 25 da mencionada lei.

No presente processo se ver que o requerente encontra-se na posse da área requerida há quatro anos, conforme faz prova a declaração de tempo de posse juntada no presente processo.

Além do mais, provou idoneidade fiscal, assim como, preenche os demais requisitos do art. 25, incisos §§, da mencionada lei, quais sejam: não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, não foi beneficiado por



qualquer forma de alienação de imóvel pela municipalidade, nos termos do que requer os artigos 25 e 28 da lei em apreço.

Todos os requisitos legais estão perfeitamente atendidos, devendo o Setor de Terras Patrimoniais verificar a validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais apresentada pelo requerente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta procuradoria jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pedido, por encontrar amparo legal, devendo o presente processo ser encaminhado à Câmara Municipal de Monte Alegre, para aprovação legislativa. Após a aprovação do Projeto de Lei de alienação pela Câmara Municipal, o título definitivo pode ser emitido.

É o parecer.

Monte Alegre, 07 de março de 2018.

Raimundo Salim Lima Sadala
Procurador Jurídico do Município de Monte Alegre - PA
Decreto nº 055/2018



DECLARAÇÃO



EDMUNDO HUET BACELAR NETO, brasileiro, portador do RG: 4874162-2º via PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 012.067.682-66, residente e domiciliada nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sito à Avenida Edmundo Bacelar, nº 59, Bairro Planalto, **DECLARO** para os devidos fins e especificamente para Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, que não sou proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano em meu nome, preenchendo os requisitos estabelecidos na Lei nº 4.720/2009 e lei nº 4.777/2010, e demais normas que regulamentam. Caso essas declarações não sejam a expressão da verdade, responderei criminalmente por infração do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Monte Alegre, Pará 06 de março de 2018.

Edmundo Huet Bacelar Neto

EDMUNDO HUET BACELAR NETO

CPF/MF nº 012.067.682-66

Declarante



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28



Monte Alegre - Pará, 19 de março de 2018

Ofício. nº 010/2018 – **SEMOB** - SETOR DE TERRAS PATRIMONIAIS

Excelentíssima Senhora
Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo Processos de legitimação de Posse, do senhor **Edmundo Huet Bacelar Neto**, para apreciação e votação dessa Casa Legislativa, todas as paginas numeradas caligraficamente.

No ensejo, reiteramos protesto de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

Adson Vicente de Araújo Leão
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº. 002/2017

Câmara Municipal de Monte Alegre
Rua Rui Barbosa, 1 Centro
CNPJ: 10.222.495/0001-57
Recebido em, 20/03/18

Luana Costa dos Santos
Secretária Geral da Câmara Mul. de Monte Alegre
Portaria.nº 008/2017
20/03/18



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão de Terras, Obras e Patrimônio

Ofício Nº 001/2018

Monte Alegre, 09 de abril de 2018

À Vossa Ex^a.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MONTE ALEGRE – PARÁ

Referente: Projeto de lei Nº 007/2018

Câmara Municipal de Monte Alegre
Rua Rui Barbosa, 1 Centro
CNPJ: 10.222.495/0001-57
Recebido em: 09/04/18
Luciana Costa dos Santos
Secretaria Geral da Câmara Mul. de Monte Alegre
Portaria nº 008/2017
às 10:12h

Senhora Presidente,

Na Sessão do dia 20 de março deste ano, foi encaminhado PL Nº 007/2018 à Comissão de Terras, Obras e Patrimônio.

Como de praxe, a matéria é posta *sub examine* à luz da legislação pertinente, a saber: Leis 4.720/2009, 4.777/2010 e 4.804/2012.

Na análise preliminar, o PL Nº 007/2018 se faz acompanhar do processo administrativo que lhe dá origem. Ocorre, todavia, que documentos integrantes do processo do processo administrativo contrariam a Legislação supracitada, conforme se destaca:

- 1 – Petição inicial registra finalidade do imóvel para residência e comércio (FL. 02);
- 2 – Declaração menciona no item 4 que: 4 – A área pleiteada será destinada para fins residencial e comercial (FL. 03);
- 3 – Declaração de uso de propriedade objetiva construção de prédio residencial e comercial (FL. 04);
- 4 – Ficha de imóvel – observa que no terreno existe um ponto comercial (FL. 13);
- 5 – Laudo da Secretaria de Obras – fez observação dando conta de que no imóvel há um ponto comercial construído (FL. 15);



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



Comissão de Terras, Obras e Patrimônio

Há, portanto, claro desatendimento ao artigo 25 da Lei Nº 4.777/2010, dispositivo basilar para a legitimação de posse de forma gratuita pessoa física.

Situação análoga já foi submetida a esta Comissão, que solicitou Parecer do Procurador Jurídico da Câmara. O parecer se mostra sobremaneira apropriado e conclusivo, razão pela qual anexo a este ofício.

Portanto, recomendo que a presidência da Casa, proceda devolução do PL para sua devida adequação à norma.

Atenciosamente,


Jean Vasconcelos

Relator da Comissão de Terras, Obras e Patrimônio



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



OFÍCIO Nº. 037/2018

Monte Alegre, 10 de abril de 2018.

Ao Senhor
ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO
M.D. Secretário de Obras
MONTE ALEGRE – PARÁ

Senhor Secretário,

Cumprimentando-a com as honras de estilo, encaminhamos a vossa senhoria os Projetos de Lei Nº 007/2018 que “Autoriza a alienação do bem público, na modalidade legitimação de posse a título gratuito em favor da pessoa física Edmundo Huet Bacelar Neto” e o Projeto de Lei Nº 006/2018 que “Autoriza a alienação do bem público, na modalidade de posse, a título gratuito em favor da pessoa física Fábio Alexandre de Oliveira e Silva”, para que sejam feitas as devidas correções.

Sendo o que apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

DESPACHO

Para a Comissão:

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E PATRIMÔNIO, opinar sobre o presente **PROJETO DE LEI Nº 007/2018** que “Autoriza a alienação do bem público, na modalidade legitimação de posse a título gratuito em favor da pessoa física: **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**”.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 20 de março de 2018.

Presidente

DESIGNAÇÃO

Designo o Vereador _____, para opinar no referido processo.

EM: _____ / _____ de 2018.

Marinete Macedo
Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO Nº. 012/2018

ORIGEM: Gabinete do Vereador Jean Vasconcelos

ASSUNTO: Legitimação da Posse de Fábio Alexandre de Oliveira

INTERESSADO: Vereador Jean Vasconcelos

RELATÓRIO

O Senhor Vereador Jean Vasconcelos requer parecer jurídico acerca da legalidade do processo de legitimação da posse contido no Projeto de Lei nº 006/2018, que trata da legitimação da posse, a título gratuito, em favor do senhor FÁBIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA. O Vereador, por ser o Relator da Comissão de Terras, Obras e Patrimônio, questiona a DECLARAÇÃO DE USO DE PROPRIEDADE e DECLARAÇÃO (fls. 04 e 05), o qual o requerente declara a intenção de uso do imóvel para fins residenciais e comerciais, sendo o objeto de questionamento essa última finalidade, a comercial. O processo está instruído com o pedido do Vereador; despacho para a Comissão de Terra, Obra e Patrimônio; ofício de encaminhamento da Secretaria Municipal de Obras para a Câmara Municipal; capa do processo em tela; requerimento do senhor FÁBIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA, declaração de tempo de posse; declaração de uso da propriedade, declaração, declaração de que não possui nenhum outro imóvel no município; cópia de pagamento de IPTU 2017 do imóvel; cópia de talão de energia; cópia de documentos pessoais; certidão negativa de débitos municipais; cópia do guia de recolhimento da taxa de emissão de laudo, cópia do laudo, cópia do edital nº 01/2018; Laudo do terreno, certidão de edital; parecer jurídico nº 080/2018, Projeto de Lei nº 006/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 4.720/2009 trata em seu art. 25 sobre a Legitimação da Posse. Originalmente, a Lei trouxe em seu artigo o seguinte texto:

Art. 25º. A legitimação da posse será conferida de forma gratuita a pessoas físicas ou jurídicas idôneas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



Parágrafo único – o direito de que trata o artigo precedente não será reconhecido mais de uma vez a mesma pessoa, ou que tenha sido beneficiadas por concessão de direito real de uso ou outra forma de alienação.

Observa-se que os requisitos para a concessão da legitimação da posse eram bem escassos pelo texto conferido ao tema. Posteriormente a Lei nº 4.777/2010 trouxe alterações no artigo 25, que ficou com a seguinte redação:

Art. 25º. A Legitimação da Posse será conferida de forma gratuita a pessoas físicas idôneas, que tenham construído casa para moradia própria e da família, em terrenos de 300 m² (trezentos metros quadrados), desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;

II – comprove a moradia ou posse permanente e efetiva, pelo tempo de 01 (um) ano.

§1º. O direito à legitimação da posse não será reconhecido mais de uma vez à mesma pessoa, ou à que tenha sido beneficiada por concessão de direito de uso real ou outra forma de alienação.

§2º. A área superior ao limite referido no caput deste artigo só poderá ser alienada por venda, cujo preço será estipulado segundo os parâmetros previstos no §1º do art. 32 desta Lei.

Nesta alteração houve acréscimo de requisitos para a concessão de legitimação da posse. Em seguida veio a Lei nº 4.804/2012 que alterou o §2º do art. 25, que passou a ter a seguinte redação:

§2º. A legitimação da posse de área superior ao referido no caput deste artigo só poderá ser feita



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



onerosamente pelo valor estipulado segundo os parâmetros previstos no §1º do art. 32 desta Lei.

O presente caso trata de Legitimação da Posse de forma gratuita, conforme se lê nos autos do processo em tela. Analisa-se, portanto, após todo o apanhado histórico do instituto jurídico da Legitimação da Posse acima, extraem-se os seguintes requisitos:

1. Ser pessoa física idôneas;
2. Ter construído casa para moradia própria e da família;
3. Que o terreno pleiteado não ultrapasse 300 m²;
4. Que o Requerente não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;
5. Comprovação de moradia ou posse permanente e efetiva, pelo tempo de 01 (um) ano.
6. Não ter sido beneficiado com em outra ocasião pelo Instituto da Legitimação da Posse ou por concessão de direito de uso real ou outra forma de alienação.

Verifica-se, portanto, que a Lei é clara no sentido de que a destinação do imóvel é exclusiva para moradia, sendo vedada a destinação para outros fins, conforme leitura atenciosa do *caput* do art. 25. Além disso, o sentido do instituto da Legitimação da Posse é justamente dar moradia para quem não tem, ainda mais o de forma gratuita.

As declarações do Requerente/Postulante FÁBIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA constantes no processo em tela revelam intenções de uso do imóvel para moradia e comercial, o que vai de encontro com o que preconiza a Lei Municipal nº 4.720/2009 e alterações seguintes que determinam uso exclusivo do imóvel para moradia.

CONCLUSÃO

Em face do disposto acima opina-se à relatoria da Comissão de Terras, Obras e Patrimônio que seja devolvido o processo em tela para a Secretaria Municipal de Obras, para que sejam corrigidas as declarações que não se coadunam com o disposto no *caput* do art. 25 da Lei Municipal nº 4.720/2009 e alterações posteriores, no sentido de dar finalidade exclusiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



de moradia ao imóvel. Sanadas as falhas apontadas, que o processo siga o rito normal nesta Casa de Leis.

S.M.J., este é o entendimento que levo à consideração do senhor Vereador Jean Vasconcelos, relator da Comissão de Terras Obras e Patrimônio da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA.

Monte Alegre (PA), 07 de março de 2018.

EDSON DE CARVALHO SADALA
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA
Portaria nº 06/2017





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28



MEMO. Nº 034/2018 – **SEMOB** -SETOR DE TERRAS PATRIMONIAIS

Monte Alegre - Pará, 10 de maio de 2018.




A
Procuradoria Jurídica Municipal

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo Requerimento do senhor **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**, para análise e parecer jurídico do mesmo.

Na oportunidade desejo-lhe votos de consideração e muito apreço.

Atenciosamente,


Adson Vicente de Araújo Leão
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.
Decreto nº. 002/2017



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
PROCURADORIA JURIDICA
CNPJ: 04.838.496/0001-28



PARECER: 298/2018

PROCESSO nº 2344 /2017 - ORIGEM – Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais – Departamento de Terras.

INTERESSADO: EDMUNDO HUET BACELAR NETO

ASSUNTO: LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

I - DOS FATOS

A Secretária Municipal de Obras e Terras Patrimoniais – Departamento de Terras retorna a esta PROJUR, através do Memorando nº 034/2018-SEMOB, de 10 de maio de 2018, para análise e parecer, requerimento do interessado, com data de 30 de outubro de 2017, onde solicita legitimação de posse de um terreno urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins residencial e comercial, localizado na Rua Presidente John Kennedy, nº 768, bairro da Cidade Alta, nesta cidade de Monte Alegre.

Junta encaminhamento da SEMOB, requerimento, cópias dos documentos de identificação do requerente, certidão negativa de débitos municipais, edital de alienação, certificação de publicação do edital, ficha de vistoria da área, recibo de compra e venda da posse do imóvel, declaração de não incursão, declaração de tempo de posse do terreno há mais de quatro anos, declaração de finalidade do terreno, sendo para construção de prédio residencial e comercial e declaração de não ser proprietário ou possuidor de outro terreno urbano.

A SEMOB solicita análise e parecer desta Procuradoria Jurídica, atendendo as exigências contidas no Ofício nº 037/2018 da CÂMARA MUNICIPAL de Monte Alegre, de data de 10 de abril de 2018, solicitando correção na instrução do processo por entender que, de acordo com o caput do artigo 25 da Lei 4.720/2009, alterado pela lei 4.777/2010, a presente legitimação de posse de terra deve ser onerosa e cobrada nos termos dos artigos 31 e 32, das mesmas Leis mencionadas, uma vez que, a finalidade do uso do terreno é para residência e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

DESPACHO

Para a Comissão:

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E PATRIMÔNIO, opinar sobre o presente **PROJETO DE LEI Nº 018/2018** que “Autoriza a alienação do bem público, na modalidade legitimação de posse a título oneroso em favor da pessoa física: **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**”.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 11 de junho de 2018.

Presidente

DESIGNAÇÃO

Designo o Vereador _____, para opinar no referido processo.

EM: _____ / _____ de 2018.

Marinete Macedo
Presidente da Comissão



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E PATRIMÔNIO

PARECER Nº 011/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
POR
PLENÁRIO 18/06/2018
Manuel Vieira

Ementa: Projeto de Lei Nº 018/2018, que trata de Pedido de Legitimação de Posse de Terras do Patrimônio Municipal.

Voto do Relator:

Após análise do Projeto de Lei Nº 018/2018, de 23 de maio de 2018, que trata de **Pedido de Legitimação de Posse** de Terras do Patrimônio Municipal, no qual é parte interessada a pessoa física **EDMUNDO HUET BACELAR NETO**, esta **Relatoria**, com base na Lei Orgânica do Município de Monte Alegre, e fundamentada nas Leis 4.720/2009, 4.777/2010 e 4.804/2012, **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto em tela, a título **ONEROSO**.

É como **VOTO**.

Sala das Sessões da **Comissão de Terras, Obras e patrimônio** da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 18 de junho de 2018.

Marinete Macedo
MARINETE MACEDO
Presidente

Jean Carlos Silva Vasconcelos
JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS
Relator

Aldenor Sales Coutinho
ALDENOR SALES COUTINHO
Membro